TERMO DE REFERÊNCIA

Portaria Normativa TRE/SE 97/2025

HISTÓRICO DE VERSÕES DO TR

IDENTIFICAÇÃO DA VERSÃO DO SEI	**DATA DA VERSÃO**	**RESPONSÁVEL**	**ALTERAÇÕES** (indicar tópicos alterados)	**OBSERVAÇÕES** (se couber)
1ª versão - 1939643	15/10/2026	Joeli Sampaio de Jesus		
2ª versão - 1964371	19/11/2026	Joeli Sampaio de Jesus	1.2.2, 6.5.1.4, 6.5.1.10, Tabela 4 (linha 4, Infração), 6.5.7, 6.7.3, 11.1	Itens alterados em atendimento ao Parecer 557/2026 (1963745).

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo administrativo SEI	
0009515-08.2026.6.25.8000	
1.2 Objeto	
Aquisição de materiais elétricos para adequação do quadro de energia do auditório do plenário.	
1.3 Unidade(s) Demandante(s) (se houver)	
Seção de Manutenção Predial	
1.4 Unidade Solicitante	
Responsável titular - Joeli Sampaio de Jesus Responsável substituto - Ricardo Loeser de Carvalho Filho	Unidade: NCF Unidade: ASPLAN/SGS
1.5 Unidade Técnica (se houver)	
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	
1.6 Equipe de Planejamento da Contratação (se houver)	
Integrante Demandante: Titular - Marcel Silva Nunes Substituto - Belanisa Souza Chagas	Unidade: SEMAN

Integrante Técnico **(se houver)**: Titular - Marcos Vinicius Santos Muniz Prado Substituto - Carlos Alberto Passos Nascimento	Unidade: SEENG
Integrante Administrativo **(se houver)**: Titular - Joeli Sampaio de Jesus Substituto - Ricardo Loeser de Carvalho Filho	Unidade: NCF Unidade: ASPLAN/SGS
1.7 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Nome: Não se aplica	Unidade:
1.8 Fiscais Previamente Indicados (opcional):	
Fiscal Técnico: Titular - Substituto -	Unidade:
Fiscal Administrativo: Não se Aplica Titular - Substituto -	Unidade:
Fiscal Setorial: Não se aplica Titular - Substituto -	Unidade:
Gestor do Contrato: Titular - Luciano José Andrade Melo Substituto - Marcos Vinicius Santos Muniz Prado	Unidade: COSER Unidade: SEENG

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 Aquisição de materiais elétricos para adequação do quadro de energia do auditório do plenário.

1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 10.818/2021.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO SIASG (catmat ou catser)	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE	QUANTIDADE

1	408533	Cabo Elétrico Flexível, Tipo: Unipolar, Têmpera Condutor: Mole, Cor Da Cobertura: Preto, Azul-Claro E Verde, Tensão Isolamento: 1 KV, Seção Nominal: 50 MM2, Material Do Condutor: Cobre Nu, Referência: Cabo Exprotemax Gsett Iris Tech Epr 06/1kv, Material Cobertura: Epr Anti-Chama, Características Adicionais: Extra Flexível, material novo e sem uso.	Cabo de potência de cobre, seção nominal 50 mm², classe 5, flexível, tensão de isolamento 0,6/1 kV, isolação em HEPR/EPR 90 °C, com cobertura, antichama, para instalação fixa, conforme norma aplicável. Cor da cobertura: livre, independentemente das cores indicadas no CATMAT.	M	500
		Obs.: Em caso de divergência entre a especificação geral e a descrição complementar, prevalecerá esta última. A referência da marca/modelo constante do CATMAT é meramente indicativa, sendo aceitos produtos equivalentes ou de melhor qualidade.			

Tabela 1 - condições gerais da contratação.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 Durante eventos de maior duração realizados no auditório do plenário, constatou-se aquecimento anormal dos disjuntores do quadro de distribuição e desligamento dos aparelhos de ar-condicionado, evidenciando que a infraestrutura elétrica atualmente instalada opera em condição de sobrecarga ou insuficiência de capacidade para o atendimento contínuo da carga demandada.

2.1.1.1 Tal situação compromete a adequada climatização do ambiente, prejudica a realização dos eventos e indica a necessidade de adequação do sistema elétrico do plenário, abrangendo o quadro de energia, dispositivos de proteção e cabeamento, a fim de compatibilizar a instalação com a carga efetivamente exigida, assegurando segurança, continuidade de funcionamento e confiabilidade operacional.

2.1.2 Conforme avaliação técnica da instalação existente, concluiu-se pela necessidade de substituição dos condutores atualmente instalados por cabos de potência 0,6/1 kV, seção nominal de 50 mm², em razão da capacidade de condução de corrente requerida para atendimento seguro da carga do ambiente, observadas as condições de instalação, os dispositivos de proteção e os

parâmetros de dimensionamento aplicáveis.

2.1.3 A contratação objetiva adequar a infraestrutura elétrica do plenário, com substituição do cabeamento e ajustes no quadro de energia, para assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos durante eventos institucionais.

2.1.4 O quantitativo de 500 (quinhentos) metros corresponde a 3 (três) condutores no percurso entre a subestação do TRE/SE e o quadro de distribuição do plenário, com encaminhamento pelo forro, incluída margem para perdas e conexões.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 O objeto da contratação está previsto em Instrumento de planejamento deste Tribunal, conforme Plano de Contratações Anual 2026.

2.2.2 A contratação está integrada ao Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE-SE e vincula-se aos seguintes Macrodesafios:

2.2.2.1 Macrodesafio 2 (Fortalecimento da Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade), por assegurar condições adequadas de funcionamento do auditório do plenário, espaço destinado à realização de eventos institucionais abertos ao público.

2.2.2.2 Macrodesafio 7 (Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária), por promover a adequação da infraestrutura elétrica predial, conferindo maior segurança, confiabilidade e continuidade às instalações do Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na aquisição de materiais elétricos destinados à adequação do quadro de energia do auditório do plenário, contemplando cabos elétricos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

3.2 Os materiais deverão ser novos, sem uso, em linha de fabricação, entregues em embalagem original do fabricante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.3 A instalação será realizada pela equipe interna do TRE/SE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS GERAIS

4.1.1 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com os padrões exigidos neste instrumento, ressaltando-se que os cabos de potência de 0,6/1 kV com isolação extrudada (EPR, HEPR ou EPR 105 - ABNT NBR 7286:2022) não estão sujeitos à certificação compulsória, por estarem excluídos do escopo da Portaria Inmetro nº 131/2022.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no art. 5º da Instrução Normativa SLTP/MP 1/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 Os materiais fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.3 Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nesta contratação respeitam os princípios da

legalidade e da isonomia entre as(os) fornecedoras(es) participantes e não restringem a competição.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto da presente contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5.1 Não se aplica à presente contratação.

4.6 VISTORIA PRÉVIA

4.6.1 Não se aplica à presente contratação.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.7.1 Não é admitida a participação de cooperativas no certame, visto que, no presente caso, é incompatível com a natureza do objeto.

4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 Não é admitida a participação de interessadas(os) que se apresentem constituídas(os) sob a forma de consórcio, considerando que se trata de contratação em que o objeto é comum, simples e de pequena monta, resta assegurada a ampla competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O fornecimento do objeto será único.

5.1.2 O TRE/SE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiras pessoas, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de sua(eu)s empregada(o)s, preposta(o)s ou subordinada(os).

5.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1 O prazo de fornecimento dos itens é de no máximo **15 (quinze) dias** contados da retirada ou do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após **2 (dois) dias úteis** do seu envio à(ao) CONTRATADA(O), se outra data não houver sido registrada.

5.2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3 O fornecimento deverá ser efetuado na **Seção de Manutenção Predial do TRE/SE (SEMAN)**, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro

Capucho, Aracaju/SE, de **segunda a sexta-feira**, **em dias úteis**, no horário das **8h às 15h**, sujeito a alteração, devidamente comunicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2.4 Os prazos de validade dos materiais, quando indicada essa exigência, deverão ser contados a partir da entrega na **Seção de Manutenção Predial do TRE/SE (SEMAN)**.

5.2.5 Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca e validade disposta nelas próprias ou no material, quando for o caso.

5.2.6 O descarregamento do produto ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).

5.3 RECEBIMENTO

5.3.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) **Seção de Manutenção Predial do TRE/SE (SEMAN),** responsável pela fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e com a proposta da(o) CONTRATADA(O).

5.3.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos na especificação expressa neste Instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da(o) CONTRATADA(O), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) **Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER),** a contar do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas.

5.3.4 Ao TRE/SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição total do item, inclusive descrição complementar.

5.4 GARANTIA DOS MATERIAIS

5.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE

5.5.1 Emitir Nota de Empenho.

5.5.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.5.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) Representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado, exigindo da(o) CONTRATADA(O) o cumprimento de todas as obrigações por ela(e) assumidas.

5.5.5 Receber e conferir os produtos em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas e rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.5.6 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

5.5.7 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), para que o objeto seja por ela(e) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.5.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

5.5.8.1 Concluída a instrução do requerimento, o TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.6 OBRIGAÇÕES DA(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) E SUAS VEDAÇÕES

5.6.1 A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além de cumprir as condições previstas em outras cláusulas/itens deste instrumento, **deverá atender às seguintes obrigações e vedações:**

5.6.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a(o):

5.6.1.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do procedimento de contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como a inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

5.6.1.1.2 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.6.1.1.2.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadoras(es) flagradas(os) explorando trabalhadoras(es) em condições análogas às de escrava(o), instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024 (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/portaria-interministerial-mte-mdhc-mir-n-18-2024.pdf).

5.6.1.1.2.1.1 O Cadastro de Empregadoras(es) previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC 18, de 13 de setembro de 2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê seu artigo 2º (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/portaria-interministerial-mte-mdhc-mir-n-18-2024.pdf).

5.6.1.1.2.2 Não ter sido condenada(o), a empresa vencedora ou suas(eus) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C105 - Abolição do Trabalho Forçado.

5.6.1.1.2.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por Representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5.6.1.1.3 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

5.6.1.1.3.1 A(O)(s) Representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar, caso necessário, cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

5.6.1.1.3.2 A(O)(s) Representante(s) será(ão) responsável(eis) pela gestão administrativa da contratação e deverá(ão) ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar contratação e seus aditamentos, receber intimações e notificações, dentre outras.

5.6.1.1.4 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à formalização da contratação.

5.6.1.1.5 Registrar o recebimento em Nota de Empenho emitida pelo TRE/SE, para efeito de formalização da contratação.

5.6.1.1.6 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

5.6.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deve atender às seguintes obrigações:

5.6.1.2.1 Obrigações gerais:

5.6.1.2.1.1 Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) Representante.

5.6.1.2.1.2 Fornecer os objetos cumprindo os parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas

pela boa técnica.

5.6.1.2.1.3 Responsabilizar-se no sentido de cumprir o que determina a legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.6.1.2.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.6.1.2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6.1.2.1.6 Manter, durante a vigência/execução da avença, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.6.1.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratual.

5.6.1.2.1.8 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*).

5.6.1.2.1.9 Facilitar o pleno exercício das funções exercidas pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações que o CONTRATANTE julgue necessárias e pertinentes ao objeto da contratação.

5.6.1.2.1.9.1 Os esclarecimentos solicitados pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser respondidos no prazo de **24 (vinte quatro) horas**. Pode ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.6.1.2.1.10 Informar endereço eletrônico (*e-mail*) e número de telefone que disponha da funcionalidade WhatsApp para receber a Nota de Empenho, realizar tratativas durante a execução da contratação, como também para receber eventuais comunicações referentes a atos processuais.

5.6.1.2.1.11 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento.

5.6.1.2.1.11.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6.1.2.1.12 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: https://www.tre-se.jus.br/institucional/etica-e-integridade/etica-profissional-e-disciplina.

5.6.1.3 Vedações aplicáveis à(ao) CONTRATADA(O):

5.6.1.3.1.Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.6.1.3.2.Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

5.6.1.3.3.Caucionar ou utilizar a nota de empenho para qualquer operação financeira.

5.6.1.3.4.Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 A contratação do objeto desta dispensa eletrônica será formalizada por intermédio de ***NOTA DE EMPENHO***, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, sendo parte integrante da contratação este Instrumento, os demais anexos ao Ato Convocatório e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

6.1.1.1 A empresa adjudicatária será convocada por e-mail para, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, receber/retirar a Nota de Empenho, sendo o termo inicial do prazo para recebimento/retirada o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

6.1.2 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3 As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar endereço eletrônico (*e-mail*) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas à contratação.

6.1.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço de e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

6.1.5 O TRE/SE poderá convocar Representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por Representantes do TRE/SE especialmente designadas(os) como *agentes de fiscalização,* ou por suas(eus) substitutas(os).

6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(es) lotadas(os) na Seção de Manutenção Predial (SEMAN), que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER), ou por substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

6.2.2 Quaisquer das(os) servidoras(es) designadas(os) para desenvolver conjuntamente as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual terão poderes para determinar a correção de inconsistências, para propor alterações contratuais ou de procedimentos e para solicitar a abertura de processo administrativo para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3 As(Os) agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.3.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos produtos fornecidos com as especificações exigidas.

6.2.3.2 Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

6.2.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, nos demais anexos ao Ato Convocatório e na proposta da(o) CONTRATADA(O).

6.2.3.5 Informar a suas(seus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3.6 Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las(os) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2.3.7 Promover a aceitação/recebimento do objeto contratado, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O), procedendo-se a observações, se necessário.

6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 O objeto será recebido pela Seção de Manutenção Predial (SEMAN) e Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante termo próprio, da seguinte forma:

6.3.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

6.3.1.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Seção de Manutenção Predial (SEMAN), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e com a proposta.

6.3.1.2 **Definitivamente**, **em até 5 (cinco) dias úteis**, pela Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER), a contar do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, logo após avaliação da conformidade feita pela Seção de Manutenção Predial (SEMAN).

6.3.2 A Gestão/Fiscalização, exercida no interesse do TRE/SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiras pessoas.

6.3.3 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução/entrega do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.4.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.4.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante aditamento, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

6.4.4 Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.5 A contratação está sujeita a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

6.5.1 Configuram infrações administrativas às quais está sujeita(o) a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

6.5.1.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação.

6.5.1.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.5.1.3 Dar causa à inexecução total da contratação.

6.5.1.4 Recusar-se injustificadamente a receber ou retirar a Nota de Empenho, ou não entregar a

documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.5.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

6.5.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

6.5.1.7 Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

6.5.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.5.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1.10 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 **O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.5.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:**

6.5.2.1 Advertência.

6.5.2.2 Multa.

6.5.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

6.5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5.3 **Na aplicação das sanções serão considerados:**

6.5.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.5.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

6.5.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.5.3.4 Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

6.5.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5.4 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	**Hipótese(s) de aplicabilidade**	**Observação**	**Competência para aplicação**	**Dosimetria**
Advertência	Dar causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	

Multa	Todas aquelas previstas no item **6.5.1** deste Instrumento.	**1.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. **2.** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais. **3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **4 .** Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item **6.5.5.**	Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/SE

Impedimento de licitar e contratar	• Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Dar causa à inexecução total da contratação. • Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. • Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.	**1.** A aplicação do *Impedimento de licitar e contratar* só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo d e **3 (três) anos** (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021). **2.** Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE	**Na aplicação das sanções serão considerados:** • A natureza e a gravidade da infração cometida. • As peculiaridades do caso concreto. • As circunstâncias agravantes ou atenuantes. • Os danos que dela provierem para o TRE/SE. • A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
		1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o *Impedimento de licitar e contratar*, a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pode ser aplicada também nas seguintes situações: • Dar causa à		

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	• Prestar declaração falsa durante a execução da contratação. • Praticar ato fraudulento na execução da contratação. • Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. • Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.	inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Dar causa à inexecução total da contratação. • Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. • Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. **2.** A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021). **3.** Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Presidente do TRE/SE		

Tabela 3 - sanções.

6.5.4.1 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5.5 As condutas irregulares sujeitas à **multa**, bem como respectivos percentuais, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
1	Deixar de fornecer o objeto no prazo estabelecido.	**1,0% (um por cento) por dia de atraso** contado do termo final estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de **20% (vinte por cento)**.	**Valor GLOBAL do item contratado.**	Se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de **20 (vinte) dias**, a(o) CONTRATADA(O) incidirá na hipótese 2 desta tabela.
2	Atrasar por mais de **20 (vinte) dias** o fornecimento do objeto contratado.	**de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).**	**Valor GLOBAL do item contratado.**	O TRE/SE **poderá** declarar a inexecução total do objeto e rescindir a contratação se o atraso for superior a **20 (vinte) dias**.
3	Recusar injustificadamente o cumprimento de determinação da Gestão da contratação.	**0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.**	**Valor GLOBAL do item contratado.**	**Até o limite de 30% (trinta por cento) do item contratado.**
4	Descumprir imotivadamente obrigação estabelecida neste Termo de Referência ou na Nota de Empenho, após reincidência formalmente notificada pela Gestão da contratação.	**0,7% (sete décimos por cento), por evento contado da segunda ocorrência.**	**Valor GLOBAL do item contratado.**	**Até o limite de 30% (trinta por cento) do item contratado.**

Tabela 4 - % multa.

6.5.6 A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

6.5.7 A instauração e a tramitação dos processos administrativos destinados à apuração de infrações e à aplicação de sanções observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte da(o) CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

6.7 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação,** para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.7.2.1 A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

6.7.3 A extinção da contratação por ato unilateral e escrito da Administração é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3.1 A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra d o *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 LIQUIDAÇÃO

7.1.1 A liquidação será efetivada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos materiais recebidos.

7.1.2 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º).

7.1.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo a que alude o item **7.1.2** será reduzido pela metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.1.3 Para fins de liquidação, a(o) CONTRATADA(O) deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da contratação e do órgão CONTRATANTE;

d) o período respectivo de execução contratual;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3.1 Havendo erro na apresentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que comunicados à(ao) CONTRATADA(O), a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.

7.1.3.1.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

7.1.4 A Nota Fiscal, ou Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.1.5 A(O) Gestora(Gestor) deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

b) identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.1.6.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no SICAF.

7.1.6.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

7.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8 Persistindo a irregularidade, o TRE/SE avaliará a adoção de medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

7.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação.

7.2 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º).

7.2.1.1 O valor devido pelo fornecimento do objeto contratado deverá ser apurado considerando a quantidade efetivamente entregue multiplicada pelo seu valor unitário.

7.2.1.2 O prazo de que trata o item **7.2.1** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7.2.1.2.1 O prazo a que alude o item **7.2.1.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

7.2.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.2.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.2.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

7.2.3.1 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

7.2.6 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.3 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.3.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7.4 CESSÃO DE CRÉDITO

7.4.1 A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. REGRAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 A contratação pretendida é oferecida por diversas(os) fornecedoras(es) e apresenta características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção de Dispensa Eletrônica, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 O procedimento de dispensa eletrônica observará as regras da Lei 123/2006 no tocante ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, cujos critérios são definidos com base nos valores totais estimados para cada item contratado.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O objeto desta contratação é composto por apenas 1 (um) item.

8.2.2 O **julgamento** da dispensa eletrônica será realizado pelo critério do MENOR PREÇO DO ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.

8.2.3 A **adjudicação** do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item **8.2.2**, observada a decisão final de julgamento do certame pela(o) responsável pela condução da dispensa eletrônica.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 As empresas interessadas deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todas as especificações dos materiais, cabendo-lhes comunicar ao TRE/SE eventuais falhas, erros, discrepâncias, omissões ou incompatibilidades com normas técnicas e regulamentares, tão logo sejam identificadas, pelo endereço eletrônico indicado no aviso de contratação direta, até o encerramento do prazo para envio das propostas.

8.3.2 **Apresentar informações comprobatórias das características solicitadas**, mediante a remessa de documentos fornecidos pela(o)s fabricantes dos produtos, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, informações obtidas em *sites* oficiais da(o) fabricante na Internet, devendo-se, nesse caso, fornecer URL (*Uniform Resource Locator*) ou apresentar declaração da(o) fabricante.

8.3.2.1 Serão aceitos documentos apenas em português.

8.3.3 A **Seção de Manutenção Predial** (SEMAN) avaliará os documentos e informações apresentados nos termos do **item 8.3.2** e fará constar dos autos as informações a respeito da conformidade ou não das especificações, por meio de pronunciamento técnico conclusivo pela aprovação ou reprovação da proposta da(o) proponente.

8.4 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.4.1 Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021)

8.4.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.4.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei 14.133/2021)

8.4.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.4.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021):

8.4.3.1 Será dispensada a demonstração de qualificação **econômico-financeira** como requisito de habilitação.

8.4.4 Qualificação técnico-operacional (art. 67 , da Lei 14.133/2021).

8.4.4.1 Será dispensada a demonstração de qualificação **técnico-operacional** como requisito de habilitação.

8.4.5 Outras exigências da fase de habilitação

8.4.5.1 O Ato Convocatório indicará demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis a generalidade dos objetos contratados e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor de referência da contratação é definido pela Seção de Análise e Compras (SEACO), na Planilha de Custos e Formação de Preços, com base nas informações constantes neste Instrumento .

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações

orçamentárias serão definidas pela unidade competente.

10.1.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao presente exercício estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos nº 8.538/2015 e nº 11.246/2022, a Resolução CNJ nº 347/2020, a Resolução TSE nº 23.702/2022 e a Resolução TRE/SE nº 120/2015, no que couber.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pelos servidores indicados neste artefato. Na elaboração do TR, os servidores designados atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

Documento assinado eletronicamente

MARCEL SILVA NUNES

Chefe da Seção de Manutenção Predial

Unidade Demandante

Documento assinado eletronicamente

MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO

Chefe da Seção de Obras e Serviços de Engenharia

Unidade Técnica

Documento assinado eletronicamente

JOELI SAMPAIO DE JESUS

Chefe do Núcleo de Contratações e Fiscalização

Unidade Requisitante

13. VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS

13.1 Considerando o conteúdo dos demais artefatos de planejamento da contratação e a pertinência das informações ora prestadas, VALIDAMOS as condições, parâmetros e elementos descritivos

constantes deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO

Secretaria de Gestão e Serviços de Infraestrutura